

SUZANO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ Nº 16.404.287/0001-55
NIRE Nº 29.300.016.331

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2026**

1. Data, Hora e Local: Em 5 de março de 2026, às 10 horas, reuniu-se mediante sistema de videoconferência da Suzano S.A ("**Suzano**" ou "**Companhia**") o seu Conselho de Administração ("**Conselho**").

2. Presença: Presente a totalidade dos Membros do Conselho da Companhia: David Feffer (Presidente do Conselho), Daniel Feffer e Nildemar Secches (Vice-Presidentes do Conselho), Gabriela Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogerio Cafarelli, Paulo Sergio Kakinoff, Rodrigo Calvo Galindo e Walter Schalka ("**Conselheiros**"). Adicionalmente participaram da reunião, como convidados, José Alberto de Abreu, Diretor Executivo Estatutário sem designação específica, Marcos Moreno Chagas Assumpção, Diretor de Finanças e Relações com Investidores e Sr. João Vitor Zocca Moreira, como Secretário.

3. Convocação: Conforme item 6.3 do Regimento Interno do Conselho, a convocação foi dispensada considerando que estavam presentes a totalidade dos membros do Conselho.

4. Composição da Mesa: O Sr. David Feffer presidiu a reunião e o Sr. João Vitor Zocca Moreira, secretariou os trabalhos.

5. Ordem do Dia: **(1)** analisar e deliberar sobre a realização da 2ª (segunda) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, pela Companhia ("**CPR-Fs**"), no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("**Emissão**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), sob regime de garantia firme de colocação; **(2)** analisar e deliberar sobre a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Oferta, incluindo, sem limitação, as instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta ("**Coordenadores**"), o agente de CPR-Fs, o banco liquidante, o escriturador, a agência de classificação de risco (*rating*) e os assessores legais ("**Prestadores de Serviços**"), por meio da assinatura dos respectivos instrumentos

de contratação; **(3)** analisar e deliberar pela celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, inclusive do aditamento ao Termo de Emissão para refletir o volume final a ser emitido de CPR-Fs em cada série; **(4)** a celebração de operações de derivativos atreladas às CPR-Fs, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco; **(5)** autorizar os diretores da Companhia e/ou seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representar a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do *"Termos e Condições da 2ª (Segunda) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A."* ("**Termo de Emissão**") e seus eventuais aditamentos, do contrato de distribuição das CPR-Fs ("**Contrato de Distribuição**"), dos instrumentos para contratação dos Prestadores de Serviços e demais documentos necessários para o registro das CPR-Fs junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), dentre outros documentos; e **(6)** analisar e deliberar sobre a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

6. Ata na forma de sumário: Os Conselheiros presentes, por unanimidade, deliberaram pela lavratura da presente ata na forma de sumário.

7. Deliberações: Os Conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

I.a realização da Emissão e da Oferta, nos termos e condições abaixo:

(a) Destinação dos Recursos. Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para as atividades de formação e de exploração de florestas homogêneas, bem como a conservação de floresta nativa;

(b) Colocação. As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, ou seja, de 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição;

(c) Número da Emissão. As CPR-Fs representam a 2ª (segunda) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, para distribuição pública da Companhia;

(d) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, à vista, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das CPR-Fs previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das CPR-Fs **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva série de CPR-Fs, será o Valor Nominal Unitário, para as duas séries de CPR-Fs, **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Primeira Série e das CPR-Fs Segunda Série, em ambos os casos acrescido da Remuneração da respectiva série das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das CPR-Fs da respectiva série ("**Preço de Integralização**"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das CPR-Fs, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as CPR-Fs de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("**Data de Integralização**"). A integralização das CPR-Fs será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável;

(e) Atualização Monetária das CPR-Fs. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Primeira Série e das CPR-Fs Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série e das CPR-Fs Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série e das CPR-Fs Segunda Série automaticamente ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com o previsto no Termo de Emissão;

(f) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Companhia na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto no Termo de Emissão, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo a distribuição liquidada financeiramente através

da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929;

(g) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;

(h) Quantidade de CPR-Fs. Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) de CPR-Fs. A quantidade de CPR-Fs alocada em cada Série será definida no âmbito do *Procedimento de Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, o Volume Máximo da Primeira Série e o Volume Mínimo da Segunda Série (conforme termos definidos abaixo);

(i) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das CPR-Fs, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(j) Número de Séries. Dado que a Companhia está realizando no contexto desta Emissão a distribuição de 2 (dois) conjuntos distintos de CPR-Fs, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, a Companhia atribui a cada um destes conjuntos a nomenclatura de “**Série**” (ou, em conjunto, “**Séries**”), sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como “**CPR-Fs Primeira Série**” e as CPR-Fs do segundo conjunto, “**CPR-Fs Segunda Série**”; e, em conjunto, “**CPR-Fs**”), observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries deverá ocorrer conforme o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CPR-Fs de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CPR-Fs a ser alocada na outra série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo certo que serão emitidas: **(i)** no máximo 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de CPR-Fs Primeira Série, equivalentes a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“**Volume Máximo da Primeira Série**”); e **(ii)** no mínimo 1.000.000 (um milhão) de CPR-Fs Segunda Série, equivalentes a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Volume Mínimo da Segunda Série**”);

(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. as CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs;

(l) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será aquela definida no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”);

(m) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade: **(i)** das CPR-Fs Primeira Série, será a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série; e **(ii)** das CPR-Fs Segunda Série, será a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série;

(n) Prazo e Data de Vencimento.

(i) Observado o disposto no Termo de Emissão, as CPR-Fs Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série**").

(ii) Observado o disposto no Termo de Emissão, as CPR-Fs Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série**").

(o) Amortização das CPR-Fs. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas no Termo de Emissão, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Primeira Série, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série (cada uma das datas, "**Data de Amortização**");

(p) Remuneração das CPR-Fs.

(i) Remuneração das CPR-Fs Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa ("**Taxa Máxima das CPR-Fs Primeira Série**") entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de -0,60% (sessenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** determinado percentual a ser definido ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das CPR-Fs Primeira Série**"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série (conforme definida no Termo de Emissão) imediatamente anterior

(inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(ii) Remuneração das CPR-Fs Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes à maior taxa ("**Taxa Máxima das CPR-Fs Segunda Série**") e, em conjunto com a Taxa Máxima das CPR-Fs Primeira Série, "**Taxa Máxima**") entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de -0,55% (cinquenta e cinco centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** determinado percentual a ser definido ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das CPR-Fs Segunda Série**") e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, a "**Remuneração**"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida no Termo de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série será calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(q) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das CPR-Fs será paga, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses indicados no Termo de Emissão;

(r) Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificação e a definição, juntamente com a Companhia da quantidade de CPR-Fs a serem alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Máximo da Primeira Série e o Volume Mínimo da Segunda Série ("**Procedimento de *Bookbuilding***");

(s) Repactuação Programada. As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada;

(t) Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco das CPR-Fs a Fitch Ratings Brasil Ltda.

(u) Liquidação Antecipada Facultativa Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou de todas as Séries ("**Liquidação Antecipada Facultativa Total**"), observados os termos e condições dispostos no Termo de Emissão;

(v) Oferta de Liquidação Antecipada. A Companhia poderá realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de cada Série, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs de cada Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs de cada Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-Fs de cada Série, para aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs de cada Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições dispostos no Termo de Emissão ("**Oferta de Liquidação Antecipada**");

(w) Aquisição Facultativa das CPR-Fs. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs;

(x) Amortização Extraordinária das CPR-Fs. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da respectiva Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), observados os termos e condições dispostos no Termo de Emissão;

(y) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-Fs, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não

compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;

(z) Vencimento Antecipado. O agente de CPR-F deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem constantes do Termo de Emissão, de forma automática ou não automática, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses a serem descritas no Termo de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável; e

(aa) Demais Características. Todas as demais características das CPR-Fs serão descritas no Termo de Emissão.

II.a contratação dos Prestadores de Serviços, por meio da assinatura dos respectivos instrumentos de contratação;

III.a celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos e documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima aprovadas, inclusive do aditamento ao Termo de Emissão para refletir o volume final a ser emitido das CPR-Fs em cada série;

IV.a celebração de operações de derivativos atreladas às CPR-Fs, com a finalidade exclusiva de hedge ou proteção e que não permitam a alavancagem do risco;

V.a autorização aos diretores da Companhia e/ou a seus procuradores legalmente constituídos, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a representarem a Companhia na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração e negociação do Termo de Emissão, inclusive com relação às Cláusulas que definirão a Remuneração, a Liquidação Antecipada Facultativa Total, a Amortização Extraordinária Facultativa e a Oferta de Liquidação Antecipada e, conforme o caso, seus respectivos valores, percentuais e/ou prêmios, conforme o caso, do Contrato de Distribuição, instrumentos de contratação dos Prestadores de Serviços e demais documentos necessários para o registro das CPR-Fs junto à B3 e realização da Oferta, dentre outros documentos aplicáveis, inclusive os respectivos aditamentos; e

VI.a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

8. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada. A ata da reunião foi elaborada, lida, aprovada, e será assinada de forma eletrônica por todos os Conselheiros participantes, sendo que as assinaturas terão efeito retroativo à data

da reunião. Fica registrado que os documentos e apresentações que embasaram os assuntos tratados nesta reunião foram arquivados no Portal de Governança. Assinaturas: **Presidente da Mesa:** David Feffer. **Secretário da Mesa:** João Vitor Zocca Moreira. **Conselheiros:** David Feffer, Daniel Feffer, Nildemar Secches, Gabriela Feffer Moll, Maria Priscila Rodini Vansetti Machado, Paulo Rogerio Cafarelli, Paulo Sergio Kakinoff, Rodrigo Calvo Galindo e Walter Schalka. Certifico que, a presente é cópia da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, SP, 5 de março de 2026.

João Vitor Zocca Moreira
Secretário